



RECIFE

CÂMARA MUNICIPAL DO

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2019.

Dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) para os maiores de 60 (sessenta) anos de idade no pagamento de ingressos para jogos de futebol, oficiais e amistosos, em estádios de futebol no município do Recife.

Art. 1º Os maiores de 60 (sessenta) anos de idade terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingressos para jogos de futebol, oficiais e amistosos, em estádios de futebol no município do Recife.

Art. 2º Os estádios de futebol situados no município do Recife deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecer o setor ou os setores para o atendimento do desconto a que se refere o art. 1º e divulgá-lo(s) amplamente através dos meios de comunicação.

Art. 3º Os estádios de futebol ficam obrigados a afixar placa ou cartaz nos guichês de venda de ingressos, em local visível ao torcedor, informando do direito previsto nesta Lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - na hipótese do art. 1º:

- a) multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na primeira ocorrência;
- b) multa pecuniária no valor do dobro da multa anterior, nos casos de reincidência;

II - na hipótese do art. 3º:

- a) multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira ocorrência;

Rua da União, 273, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-010

Telefones: (81) 3301.1331 / 3301.1342 E-mail:

gabinetealmirfernando@outlook.com



RECIFE

CÂMARA MUNICIPAL DO

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

b) multa pecuniária no valor do dobro da multa anterior, nos casos de reincidência.

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por reincidência a reiteração do descumprimento do dispositivo desta Lei após a aplicação da penalidade prevista:

I - na alínea “a)” no caso do inciso I do art. 4º; e

II - na alínea “b)” no caso do inciso II do art. 4º.

Art. 6º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 10 de junho de 2019.

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB

Rua da União, 273, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-010

Telefones: (81) 3301.1331 / 3301.1342 E-mail:

gabinetealmirfernando@outlook.com



RECIFE

CÂMARA MUNICIPAL DO

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

O mundo está envelhecendo. O Brasil, até recentemente considerado um país jovem, terá, em poucas décadas, mais idosos que crianças e adolescentes. Em 30 anos, de cada quatro brasileiros, um será idoso. E estes velhos já nasceram, somos nós, são nossos filhos, são nossos netos.

Vivemos atualmente um momento histórico caracterizado pela instauração de uma nova realidade populacional - a revolução da longevidade - e suas consequências sociais. Lamentavelmente, nem as famílias, em particular, nem a sociedade, em geral, e muito menos os nossos governantes estão preparados para se antecipar e acolher, com soluções criativas e afetivas, esta nova realidade.

O idoso é um cidadão, é um sujeito de direitos, e os anos de trabalho fazem com que, nesse momento da vida, ele seja contemplado com alguns privilégios.

Respeitar as pessoas idosas é tratar o próprio futuro com respeito.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 10 de junho de 2019.

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB

Rua da União, 273, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-010

Telefones: (81) 3301.1331 / 3301.1342 E-mail:

gabinetealmirfernando@outlook.com